Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 22/01/20
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2337/2020, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

"Concede revisão geral de salário aos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas, aos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, aos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO, aos servidores do Instituto Municipal de Previdência de Caçu – CAÇUPREV, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, Estado de Goiás, por seus representantes, APROVA e eu, **PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais ativos da Administração Direta e Fundos, cargos criados pelas Leis Municipais números: 956/93 e alterações, 1301/02 e alterações e 1948/14 e alteração; aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Caçu, cargos criados pela Resolução nº 04/99 e alterações e Lei Municipal nº 1952/14; aos Agentes Políticos do Executivo e Legislativo, subsídios fixados pela Lei Municipal nº 2061/16; e, aos Conselheiros Tutelares nos termos da Lei nº 1843/13, aos servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu – CAÇUPREV, nos termos da Lei nº 1143/98, a partir de 1º de janeiro de 2020, revisão geral na equivalência de 4,48% (quatro, vírgula quarenta e oito por cento), incididos sobre o valor dos vencimentos básicos percebidos no mês de dezembro de 2019, observados os limites constitucionais e legais.

§ 1º. Aplicam-se as disposições do "caput" deste artigo aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas com data de início anterior a 31/12/2019, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º. A revisão geral é feita com base no índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, nos termos do artigo 197, da Lei Municipal nº 993/94 e alterações, na percentagem de 4,48% (quatro, vírgula quarenta e oito por cento), referente aos meses de janeiro a dezembro de 2019, conforme tabela extraída do site do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a seguir:

Série Histórica – INPC em 2019.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)
Jan/2019	0,36	0,36	3,57
Fev/2019	0,54	0,90	3,94
Mar/2019	0,77	1,68	4,67
Abr/2019	0,60	2,29	5,07
Mai/2019	0,15	2,44	4,78
Jun/2019	0,01	2,45	3,31
Jul/2019	0,10	2,55	3,16
Ag/2019	0,12	2,68	3,28
Set/2019	(-) 0,05	2,63	2,92
Out/2019	0,04	2,67	2,55
Nov/2019	0,54	3,22	3,37
Dez/2019	1,22	4,48	4,48

Art. 2º. Para cobertura desta atualização e pagamentos dos salários dos servidores, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover a suplementação de crédito no orçamento corrente nas dotações de pessoal e encargos previdenciários, para o atendimento da concessão do artigo primeiro, utilizando como recursos os definidos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º Ficam revogados os dispositivos contrários à presente Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de janeiro de 2020.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal